

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO MG
REF: PREGÃO ELETRONICO: 012/2025

A empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 38.408.899/0001-59, com sede à Rua Graça Aranha, 875, barracão 1, sala E, Vargem Grande, Pinhais-PR, como licitante do Pregão Eletrônico 1/2025 neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Sérgio Edelberto Valério Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº 8.061.540-0, inscrita no CPF sob nº 039.410.899-00, vem tempestivamente, com base na Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, apresentar junto a essa respeitosa Comissão de Licitação o seguinte:

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA em diante denominada recorrente, vem respeitosamente perante a comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Corrego Fundo MG, opor-se à Decisão do Sr. Pregoeiro, face à classificação das licitantes abaixo;

Item 14;

ITEM	Posição	ID	Fornecedor
14	1	81545	L FORASTIERI MACHADO LTDA
14	2	33213	JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
14	3	91691	MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA
14	4	66652	M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
14	5	2846	EQUIPSUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA

Item 24;

ITEM	Posição	ID	Fornecedor
24	1	86336	M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
24	2	56960	APOIO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
24	3	15419	FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Item 25;

ITEM	Posição	ID	Fornecedor
25	1	77802	APOIO PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
25	2	52818	M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25	3	38179	JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
25	4	23991	MARIMAX COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE E VETERINARIOS LTDA

Com base nos fatos narrados, a Recorrente demonstrará técnica e juridicamente que a decisão do Sr. Pregoeiro deverá ser reformada.

I – DOS FATOS

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico a qual tem como Objeto;

“ 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a atenção primária de saúde

em atendimento a demanda do Município de Córrego Fundo/MG de acordo com a resolução SES nº 9477/2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Quanto da declaração do licitante vencedor, automaticamente abriu o prazo editalício para manifestação das intenções recursais.

II – DO DIREITO

A Recorrente ao avaliar as propostas das empresas ora Recorridas verificou que os equipamentos ofertados não atendem ao descritivo do edital, ou seja, não estão de acordo com as especificações técnicas mínimas exigidas no edital conforme passaremos a demonstrar.

Passemos a analisar a descrição do item 14 do edital:

DETECTOR FETAL DE BATIMENTOS CARDÍACOS Detector Fetal de Batimentos Cardíacos. Equipamento de detecção e **ausculta de batimentos cardíaco fetal a partir da 10ª semana de gestação** por método de ultrassom através de transdutor e alto-falante embutido. Deve apresentar as seguintes características mínimas: **Capacidade de informar dados de localização da placenta e detecção do fluxo do cordão umbilical** com controle de tonalidade de som para filtragem de ruídos indesejáveis. Autofalante embutido de 1,2 W e gabinete em ABS. Display LCD com mostrador digital, apresentação de F.C.F. Escala de medição da FCF de 0 a 250 bpm. Com controle de volume e tonalidade Desligamento automático após 5 minutos sem uso Deverá possuir gabinete em material de alta resistência saída para fone de ouvido e interface para computador botão liga/desliga com ajuste de volume **alimentação por bateria recarregável com carregador bivolt incluso** vida útil de funcionamento de no mínimo 6 horas e baixo

consumo de energia. Potência de Áudio de 1000 mW equipado com Alarme para Bradicardia e taquicardia permitindo uma Profundidade do Feixe Ultrassônico de 200mm e/ou superior Possuir Suporte lateral para acoplar transdutor frequência de operação aproximada 2,0MHZ. Acompanhar Fone de ouvido, Transdutor, Gel, bolsa para transporte e demais acessórios que compõe o equipamento. Apresentar certificado de conformidade com a norma de segurança elétrica IEC 60601- 1. Apresentar Catálogo e Manual em português. Deve possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Selo com registro de certificação pelo INMETRO. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

A licitante arrematante ofertou a marca SONOSAUD, a qual não atende ao edital, senão vejamos.

O edital solicita: **ausculta de batimentos cardíaco fetal a partir da 10ª semana de gestação.**

O edital solicita: **alimentação por bateria recarregável com carregador bivolt incluso.**

Segundo o site <https://www.montserratsshop.com.br/doppler-fetal-portatil-sonosound-9948-p987094> o equipamento ofertado permite ausculta apenas a partir da 12ª semana de gestação, bem como possui alimentação por pilhas e não por bateria conforme solicita o edital.

Doppler Fetal De Bolso Sonosound

Monitor de Batimentos Cardíacos Portátil de Uso Clínico ou Pessoal da Gestante para acompanhar Saúde do Bebê [Ver descrição](#)



★★★★★ Avalie Agora!

Ref.: 008028

Marca: Contec

Por Apenas **RS 420,00**

ou 6x de R\$ 70,00 sem juros
ou R\$ 399,00 à vista no boleto

Adicionar ao carrinho

Este produto vale **420 pontos**



COMPRA 100% SEGURA

Calcular Frete

00000-000

Calcular

Formas de Pagamento



Compartilhar no Whatsapp

CARACTERÍSTICAS

- Portátil e fácil de operar;
- Alto-falante embutido;
- Saída para Fones de Ouvido;
- Tela LCD com luz de fundo;
- Possui desligamento automático (1 minuto sem sinal);
- Aparelho de alto desempenho e precisão;
- Uso Clínico ou Domiciliar;
- 3 modos de exibição;
- **Aparelho a Pilhas;**
- Possui indicador de status da bateria;
- Permite monitorar a saúde do Bebê;
- **Ideal para uso após a 12ª semana de gravidez;**

Resta comprovado que não atende ao edital.

A licitante segundo colocada ofertou a marca VCOMIN modelo FD640 a qual não atende ao edital, senão vejamos:

Conforma manual de instruções disponível no link

[https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351371547202413/anexo/T26284823/nomeArquivo/VTF-FD640-OM-02%20operation%20manual\(V2.0\)_Port.pdf?Authorization=Guest](https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351371547202413/anexo/T26284823/nomeArquivo/VTF-FD640-OM-02%20operation%20manual(V2.0)_Port.pdf?Authorization=Guest) temos:

O edital solicita: **ausculta de batimentos cardíaco fetal a partir da 10ª semana de gestação.**

Segundo a página 12 do manual, o equipamento não diagnostica gravidez múltipla, bem como só é capaz de diagnosticar gravidez a partir da 12 semana, e o edital solicita a partir da 10.

2.5 Descrição do Produto

O Doppler fetal é um dispositivo prescrito por profissionais e não profissionais de saúde, incluindo enfermeiros, parteiras e técnicos especializados em hospitais, clínicas, comunidades e em ambiente de atendimento domiciliar. É um dispositivo Doppler de áudio portátil, alimentado por bateria, integrado com sonda de 2 MHz, 2,5 MHz e 3 MHz, usado para detectar batimentos cardíacos fetais. **E o dispositivo é usado durante ou após 12 semanas de gestação.** O Doppler fetal não é estéril.

O edital solicita: **Capacidade de informar dados de localização da placenta e detecção do fluxo do cordão umbilical**

Segundo a página 21 do manual, o equipamento não possui essa função.

NOTA: Não coloque a sonda em uma posição onde haja um som forte do sangue placentário ou um som umbilical forte.

O edital solicita: **funcionamento de no mínimo 6 horas**

Segundo a página 9, o equipamento funciona por apenas 4 horas.

⚠ AVISO: O carregamento total do dispositivo pode ser usado continuamente por 4 horas.

Resta comprovado que não atende ao edital.

A terceira colocada ofertou a marca Contec 10CL, que não atende ao edital.

O edital solicita: **ausculta de batimentos cardíaco fetal a partir da 10ª semana de gestação.**

Segundo o manual de instruções na página 20, o mesmo traz que possui ausculta com precisão somente a partir da 12 semana.

Este dispositivo pode detectar o som do coração fetal para fetos acima de dez semanas, tendo uma melhor precisão com fetos acima de 12 semanas. Leituras de FCF muito altas ou muito baixas requerem uma visita ao hospital para verificações adicionais para garantir a segurança fetal.

O edital solicita: **Capacidade de informar dados de localização da placenta e detecção do fluxo do cordão umbilical**

Segundo a página 08 do manual, o equipamento não possui essa função.

- **Não coloque a sonda na posição onde o som do sangue placentário (PBS) ou som umbilical (UMS) é muito forte.**

Resta comprovado que não atende ao edital.

A licitante quarta colocada ofertou a mesma Marca e Modelo que a terceira colocada e já ficou comprovado não atender ao edital.

A licitante classificada em quinto lugar ofertou a marca MD, modelo FD 200B, a qual possui alimentação por pilhas e não por bateria.

Conforme manual de instruções disponível no link <https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351697719201339/anexo/T24906608/nomeArquivo/Doppler%20Fetal%20Port%C3%A1til%20S%C3%A9rie%20FD-200.pdf?Authorization=Guest> temos:

Segundo a página 6 do manual o equipamento usa pilhas.

3. CARACTERÍSTICAS

Cada modelo do Doppler Fetal possuem diferentes características como indicadas abaixo.

Função	FD-200A	FD-200B	FD-200C	FD-200D
Visor de LCD	Não	P/B	Colorido	P/B
Luz de Fundo	Não	Sim	Sim	Sim
Alto-falante	Sim	Sim	Sim	Sim
Modos de Visualização	Não	Não	Sim	Não
Ajuste de Volume	Sim	Sim	Sim	Sim
Indicador de carga da bateria / pilha	Não	Sim	Sim	Sim
Visor da FHR	Não	Sim	Sim	Sim
Curva da FHR	Não	Não	Sim	Não
Desligamento automático	Não	Sim	Sim	Sim
Modos de operação	Não	Sim	Sim	Sim
Pilhas	Sim	Sim	Sim	Sim
Bateria recarregável	Não	Não	Sim	Sim
Carregador interno	Não	Não	Sim	Sim
Fones de ouvido	Opcional			
Bolsa de transporte	Opcional			
Transdutor 2.0 Mhz	Incluso			
Transdutor 2.5 Mhz	Opcional			
Transdutor 3.0 Mhz	Opcional			

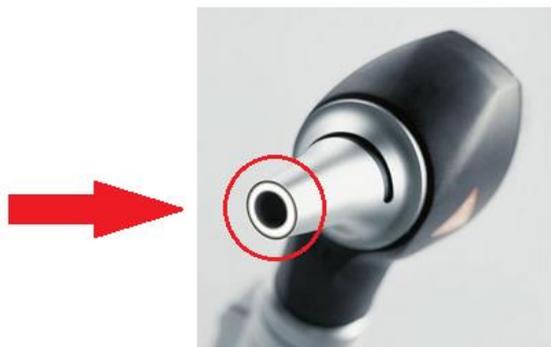
Resta comprovado que o equipamento ofertado não atende ao edital.

Passemos a analisar a descrição do item 24 do edital.

OTOSCÓPIO COM FIBRA ÓPTICA **Otoscópio com Fibra Óptica.** com cabo em aço inoxidável, com revestimento termoplástico reforçado, para pilhas médias comuns, cabeçote para espéculos com lâmpada e **regulador de alta e baixa luminosidade.** Encaixe para visor sobressalente articulado ao cabeçote. **Clipe para transporte de bolso conexão péra de insuflação permitindo avaliar a mobilidade da membrana timpânica lente giratória com aumento de no mínimo três vezes** para imagens nítidas e sem distorção Otoscópio com transmissão por fibra óptica, sem obstruções, sem reflexos e sem aquecimento. Acionamento com botão liga/desliga integrado Não deve conter látex Lâmpada LED 2,5 V de fácil substituição e longa duração como substituição, passível o dimensionamento de lâmpada Xênon Halógena XHL de mesma tensão de operação Acompanhamento: 5 espéculos antirreflexo com encaixe de metal cromado, reutilizáveis e em diferentes calibres lâmpada e visor sobressalente espéculos descartáveis nas seguintes quantidades e medidas aproximadas: 5 espéculos de 2 mm de diâmetro externo, 5 espéculos de 3 mm de diâmetro externo, 3 espéculos de 4 mm de diâmetro externo, 3 espéculos de 5 mm de diâmetro externo bolsa para acondicionamento. Deve possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Selo com registro de certificação pelo INMETRO. Quando aplicável.

Inicialmente gostaríamos de mostrar as diferenças do otoscópio com iluminação em fibra optica para o otoscópio com iluminação convencional.

Preliminarmente, Otoscópio com transmissão da luz por Fibra Ótica, senão vejamos:



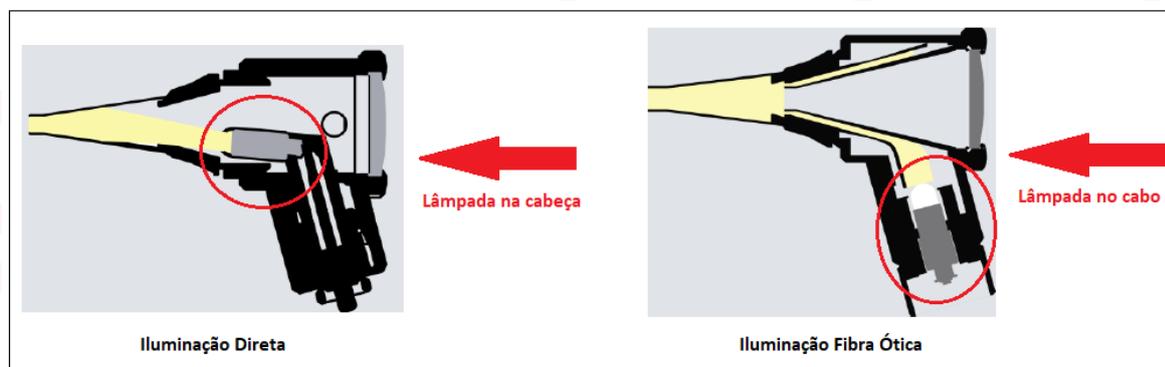
Nota-se que quando a transmissão da luz é feita através de fibra ótica, a lâmpada do equipamento fica no cabo e a luz é conduzida até a cabeça do Otoscópio através da fibra ótica, proporcionando um foco de luz muito mais preciso, uma luz muito mais branca e clara, além de ter uma durabilidade de muito mais horas, aproximadamente 20.000 horas.

Adiante, Otoscópio com transmissão da luz de forma direta, senão vejamos:



Nota-se que quando a transmissão da luz é feita de forma direta, a lâmpada do equipamento fica dentro da cabeça do otoscópio, projetando a luz diretamente para o espéculo, por isso neste caso é denominada transmissão da luz de forma direta, o qual possui uma durabilidade da lâmpada menor, uma luz mais amarelada e dispersão do foco da luz.

Adiante, a diferença do foco de luz entre os Otoscópios diretos e Fibra Ótica, senão vejamos:



Como podemos observar, com a iluminação direta a lâmpada fica dentro da cabeça do otoscópio, o que ocasiona obstrução no campo de visão, prejudicando a anamnese por parte do usuário, interferindo diretamente no diagnóstico final, isso não acontece através da iluminação por Fibra Ótica, pois a lâmpada é posicionada no cabo do equipamento, o que deixa o campo de visão limpo e desobstruído, conforme demonstrado na imagem acima.

Esclarecido as diferenças, passemos a analisar as propostas

A licitante arrematante, e a segundo colocada ofertaram a marca Mikatos, a qual não atende ao solicitado em edital, senão vejamos.

Inicialmente gostaríamos de frisar que o site da Fabricante Mikatos traz 06 modelos de Otoscópios, porém somente **UM ÚNICO MODELO** leva o nome **MIKATOS**, os demais **LEVAM O NOME MISSOURI**, e TK conforme podemos conferir no site <https://www.mikatos.com.br/category/produtos/otoscopios/>

		
Otoscópio Missouri Engate Rápido O Otoscópio Missouri com Engate Rápido foi desenvolvido para que [...] Ver detalhes	Mini Otoscópio Missouri Fibra Ótica O Mini Otoscópio Missouri Fibra Ótica foi desenvolvido para que profissionais da saúde possam avaliar... Ver detalhes	Mini Otoscópio Missouri® O Mini Otoscópio Missouri® foi desenvolvido para que profissionais da saúde possam avaliar as condições... Ver detalhes
 		
Mini Otoscópio Mikatos® O Mini Otoscópio Mikatos® foi desenvolvido para que profissionais da saúde possam avaliar as condições... Ver detalhes	Otoscópio TK® O Otoscópio TK® foi desenvolvido para que [...] Ver detalhes	Otoscópio Missouri® O Otoscópio Missouri® foi desenvolvido para que [...] Ver detalhes

Passemos então a analisar a ficha técnica do Otoscópio Mikatos disponível no link <https://www.mikatos.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Mini-Otoscopio-Mikatos.pdf>

O edital solicita: **OTOSCÓPIO COM FIBRA ÓPTICA** Otoscópio com Fibra Óptica

O modelo ofertado possui iluminação direta

O edital solicita: **regulador de alta e baixa luminosidade**

O modelo ofertado não possui

O edital solicita: **conexão pêra de insuflação permitindo avaliar a mobilidade da membrana timpânica**

O modelo ofertado possui não possui

O edital solicita: **lente giratória com aumento de no mínimo três vezes**

O modelo ofertado possui 2,5x



Rev. 00-06-22

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Mini Otoscópio Mikatos
ref.1000



Imagem Ilustrativa

O Mini Otoscópio Mikatos foi desenvolvido para que profissionais da saúde possam avaliar as condições internas dos ouvidos de seus pacientes. Para obter a avaliação precisa é necessário escolher o espéculo adequado para cada paciente.

CONTEÚDO DA EMBALAGEM

- 1. Mini Otoscópio Mikatos®;
- 2. Espéculos reutilizáveis N° 01 - Ø2,5mm (Diâmetro) - Cor: Preta;
- 2. Espéculos reutilizáveis N° 02 - Ø4,0mm (Diâmetro) - Cor: Preta;
- 5. Espéculos descartáveis N° 01 - Ø2,5mm (Diâmetro) - Cor: Cinza;
- 5. Espéculos descartáveis N° 02 - Ø4,0mm (Diâmetro) - Cor: Cinza;
- 1. Manual de instruções e Certificado de garantia;
- 1. Bolsa de acondicionamento com fecho em velcro.

Cor:	Preto Vinho Azul Verde
Material:	Termoplástico de Engenharia (ABS e Nylon 6)
Marca:	Mikatos
Lâmpada:	LED
Temperatura de cor:	3.000 K (Kelvin) Branco Quente 5.000 K (Kelvin) Branco Frio (Opcional)
Fluxo Luminoso:	15.000 mCd (miliCandelas)
LUX:	1.650 com Espéculo N° 01 2.850 com Espéculo N° 02
Tensão Elétrica:	2,5V (Volts)
Corrente Elétrica:	20 mA (miliAmpéres)
Vida útil (mínima):	20.000 hrs
Funcionamento:	2 Pilhas Alcalinas (Tamanho AA) *Não acompanha o produto)
Material dos Espéculos:	Espéculos Descartáveis - PP (Polipropileno) Espéculos Reutilizáveis - PA6 (Nylon 6)
Lente:	2,5x (Policarbonato)
Dimensões do Produto:	163mm x Ø21mm
Dimensões da embalagem:	190mm x 50mm x 95mm
Peso:	47g (sem pilhas)
Peso com embalagem:	126g
Registro Ministério da Saúde/ANVISA:	80218930006
Validade:	Indeterminada
Garantia:	01 Ano contra defeitos de fabricação

Resta comprovado que não atende ao edital.

A licitante classificada em terceiro lugar, ofertou a marca AUDIX modelo STANDAR, a qual não atende ao edital.

Segundo o manual de instruções disponível no site da ANVISA no link <https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351042687202215/anexo/T21997880/nomeArquivo/Manual%20do%20Usu%C3%A1rio%20-%20Otosco%C3%B3pio%20Audix%20ver%201.1.pdf?Authorization=Guest>, temos:

O edital solicita: **OTOSCÓPIO COM FIBRA ÓPTICA Otoscópio com Fibra Óptica**

O modelo ofertado possui iluminação direta, pagina 48 do manual

8.5 Otoscópio Audix Standard, Otoscópio Audix Lite

Especificações Técnicas	
Iluminação	Iluminação direta
Luminância	24 Lumens
Ampliação	3 x
Tamanho do espéculo	Consultar tabela de acessórios
Especificação da lâmpada	

O edital solicita: **regulador de alta e baixa luminosidade**

O modelo ofertado não possui – Não Consta em Manual.

O edital solicita: **conexão pêra de insuflação permitindo avaliar a mobilidade da membrana timpânica**

O modelo ofertado possui não possui

Resta comprovado que o equipamento não atende ao solicitado.

Passemos a analisar a descrição do item 25 do edital.

OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE MÃO OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE MÃO, **DISPLAY LCD COLORIDO DE ALTA RESOLUÇÃO, COM NO MÍNIMO 2,4 POLEGADAS**, DIMENSÃO APROXIMADA 60MM (LARG.) X 120MM (ALT.) X 30MM (PROF.) GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS IPX2, POSSUIR NO MÍNIMO DOIS MODOS DE OPERAÇÃO SELECIONÁVEIS; INDICAÇÃO DA SPO2 (SPO2 INTERVALO: 0-100% PRECISÃO:+- 2% EM 70 – 100%), FREQUÊNCIA CARDÍACA, FORÇA DE PULSO (PULSAÇÃO 30 – 250 BPM), RESOLUÇÃO DE 1%, ONDA PLETISMOGRÁFICA E TABELA DE TENDENCIAS, ALARMES VISUAIS E SONOROS, AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS, MEMORIA INTERNA DOS EVENTOS E TENDENCIAS DE NO MÍNIMO 48 HORAS E CONEXÃO USB OU RS-232 PARA COMPUTADOR, **BATERIA DE LÍTIU**, RECARREGÁVEL POR FONE DE ALIMENTAÇÃO, COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 18HS DE FUNCIONAMENTO CONTINUO. **CARREGADOR DE BATERIAS INTEGRADO COM ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO**. APLICAVEL PARA PACIENTE ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL. ACESSÓRIOS INCLUSOS: **02 SENSORES DE SPO2 REUTILIZÁVEIS ADULTO TIPO CLIP, 02 SENSORES DE SPO2 PARA PACIENTES NEONATAL**, ACESSÓRIOS INCLUSOS: 02 SENSORES DE SPO2 REUTILIZÁVEIS ADULTO TIPO CLIP, 02 SENSORES DE SPO2 PARA PACIENTES NEONATAIS E PEDIÁTRICOS, 04 BATERIAS NI-MH RECARREGÁVEIS, 01 CARREGADOR DE BATERIAS DE ALIMENTAÇÃO 110/220 VOLTS BIVOLT AUTOMÁTICO, 01 MANUAL DE OPERAÇÃO. APRESENTAR O CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBRIEC 60601-1, NBRIEC 60601-1-2 E SUAS ATUALIZAÇÕES. O OXÍMETRO PORTÁTIL DE MÃO DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO

VIGENTE NA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, BEM COMO A CERTIFICAÇÃO NO INMETRO.

A licitante arrematante ofertou a marca BIC, conforme modelo abaixo:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO PAINEL FRONTAL



Ocorre que o edital solicita equipamento de mão, com tela de 2,4 polegadas, conforme modelos abaixo:



Resta comprovado que o equipamento ofertado não possui tela de 2,4 polegadas conforme solicita o edital.

As licitantes classificadas em segundo e terceiro lugar ofertaram a marca LEPU PC-66B, aos valores de R\$ 699,00 e R\$ 750,00, ocorre SrS julgadores que o edital solicita 04 sensores, sendo **02 SENSORES DE SPO2 REUTILIZÁVEIS ADULTO TIPO CLIP, 02 SENSORES DE SPO2 PARA PACIENTES NEONATAL.**

O valor praticado pelas licitantes classificadas em segundo e terceiro lugares é inexecuível para o equipamento com 04 sensores.

Diante disso, sugerimos que seja solicitado apresentação de nota fiscal de compra do oxímetro e dos sensores afins de comprovação de exequibilidade, pois aos valores ofertados, a prefeitura não irá receber equipamento com 04 sensores.

A licitante classificada em quarto lugar, ofertou a marca Master Medikal, modelo Oximaster 300 a qual não atende ao edital, senão vejamos.

O edital solicita: **BATERIA DE LÍTIU, CARREGADOR DE BATERIAS INTEGRADO COM ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO**

O equipamento ofertado possui alimentação a pilhas, ou seja, não atende ao edital.

Link manual de instruções

<https://consultas.anvisa.gov.br/api/consulta/produtos/25351312854202381/anexo/T22678207/nomeArquivo/Manual%20do%20usuario%20OXIMASTER%20300%20V12.pdf?Authorization=Guest>

Página 11 – Opera com pilhas e não bateria de lítio e carregador integrado.

2.1. Introdução

O Oxímetro da série OXI MASTER 300, oxímetro de paciente portátil, não é invasivo. Opera com pilhas alcalinas, ou pilha recarregável. É compacto, pequeno, leve e fácil de aprender e manusear. É indicado para uma verificação contínua de pacientes, adultos, crianças e neonatos.

Resta comprovado que o equipamento ofertado não atende ao edital.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA PARA A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESAS ORA RECORRIDAS DO CERTAME.

Vê-se, portanto, que as propostas comerciais das empresas recorridas foram apresentadas em evidente desacordo com as prescrições editalícias, merecendo sofrer

obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento das mesmas às exigências do **edital norteador** desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Vejamos o que prescreve o art. 17 da Lei de 14.133/21, in verbis:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

...

V – de habilitação

...”

Assim, utilizar-se de outros critérios ou modificar os já existentes implicaria em integral afronta ao imperioso princípio do julgamento objetivo.

Vejamos, então, o que diz o Professor Toshio Mukai, in O novo estatuto jurídico das licitações e contratos administrativos, p. 22.

“O princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo.”

No mesmo diapasão, vejamos o entendimento de Roberto Ribeiro Bazzili e Sandra Julien Miranda, in Licitação à Luz do Direito Positivo, p.56, ao dissertar sobre o julgamento objetivo nas licitações:

“Finalmente, para a plena efetivação do princípio em comento o julgamento deve ser realizado com observância dos fatores exclusivamente previstos no ato convocatório.

Não basta, pois, a fixação do critério de julgamento; é preciso, ainda, que sejam previstos os fatores que serão considerados no julgamento, ajustados aos fins almejados pela Administração Pública. Na atual Lei 8.666, de 1993, estes não estão elencados, devendo, pois, ser fixados no ato convocatório. Contudo, uma vez estipulados no ato convocatório, o julgamento dar-se-á unicamente de acordo com eles.”

Como visto, o julgamento da proposta não pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

O que almeja a empresa ora Recorrente é que este Ilmo. Pregoeiro realize julgamento da proposta em conformidade com os ditames editalícios e parâmetros legais, ou seja, requer a recorrente que este Pregoeiro baseie sua decisão de acordo com os preceitos e condições constantes no ato convocatório desta licitação, bem como nas determinações vigentes.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê in verbis:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional

sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a recorrente requer a desclassificação da licitante, vez que não pode a Administração Pública fixar no edital a forma e o modo de participação e no decorrer do procedimento afastar-se do estabelecido.

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO, em seu festejado Curso de Direito Administrativo, ratifica in totum esse posicionamento legal, ao asseverar que:

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame ...”.

Logo, não se pode aceitar produtos que não atendem o que foi estabelecido pela Administração em seu edital. Vez que não atendem ao que pressupõe o instrumento convocatório, sendo que o aceite de equipamentos com características e/ou acessórios inferiores ao estabelecido prejudica a participação dos demais licitantes, levando vantagem no valor aqueles que ofertam em desacordo sobre os demais participantes.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará na maculação ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa recorrida no presente item.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

O recebimento do presente recurso, tendo em vista que o prazo das razões recursais é tempestivo;

Não obstante a Recorrente admita a competência e notório saber jurídico do Senhor Pregoeiro bem como da Equipe Técnica, *data venia*, a Decisão deverá ser reformada, procedendo à **desclassificação** da licitante **RECORRIDA** no presente certame tendo em vista as desconformidades apresentadas;

Seja dado provimento ao presente Recurso, pela Comissão de Licitação, a fim de promover a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante **RECORRIDA**, por ser um princípio de justiça;

Subsidiariamente, caso a decisão recorrida não seja reformada, remeta o presente Recurso à apreciação da autoridade superior competente, nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei 14.133/2021.

Termos em que, pede deferimento.

Pinhais, 31 de maio de 2024.